

CONTRATO Nº. 337/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA AUTO POSTO STEFANELLO EIRELI.

- CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público I – Interno, com sede a Praca Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa AUTO POSTO STEFANELLO EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Amélia Fukuda nº. 1385, Portal Residence, inscrita no CNPJ/MF nº 18.359.457/0001-52 e Inscrição Estadual nº 28.411.870-2.
- II -REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sr.ª Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Serv. Públicos e Ordenadora de Despesas em substituição conforme Decreto nº. 082/2018, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 830.384.429-68 e Cédula de Identidade RG nº. 039.202.131 SSP/PR, Alameda Celeste Berteli, 116 - Residencial Classe A e a CONTRATADA o Sr. Sergio Stefanello Junior, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF/MF nº. 943.780.021-91 e Cédula de Identidade RG.1.011.866 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Baltazar Rocha nº 800, Centro, Naviraí -MS - CEP: 79.950-000.

v

- III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 329/2018, gerado pela Dispensa por Justificativa nº 075/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO - DIESEL S 10, CONFORME PEDIDO DE COMPRA N.º 107/2018, EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Executar e entregar com pontualidade o produto ofertado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



080

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e do fiscal do contrato;

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Referindo-se ao abastecimento de 5.800 litros de óleo diesel tipo B-10 é exclusivo para atender a Gerência de serviços Públicos.
- 3.2 O recebimento dos combustíveis será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado para este fim.
- 3.3 A contratada submeterá os combustíveis a mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive pesar todas as entregas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.
- 3.4 Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela contratante. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituílo de forma que não provoque prejuízos a contratante.
- 3.5 A contratada deverá prestar os seguintes serviços em cada abastecimento:
 - Conferir níveis de óleo de motor, água (radiador e reservatório / para brisas) e, fluído de freio;
 - Calibrar pneus, inclusive estepe;
 - Conferir extintor de incêndio (pressão / data de validade);
 - Preencher requisição, em impresso que será fornecido e apresentado pelo contratante no ato do abastecimento, contendo informações completas sobre o veículo e condutor. (Em caso de disponibilidade de cartão magnético, tais informações deverão ser observadas).
 - A licitante deverá efetuar o abastecimento de veículo(s), quando for necessário, mediante autorização devidamente assinada pelo Gerente do Núcleo Municipal de Controle de Veículos e Máquinas.





- O horário para o abastecimento dos caminhões e das máquinas será pré estabelecido pela Administração Municipal, que irá estabelecer o melhor horário para o fornecimento do serviço em conformidade com a legislação vigente.
- 3.6 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega do fornecimento de combustível.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$: 22.614,20 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE CENTAVOS), fixo e irreajustável.
- **4.2 -** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- **4.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- **4.4** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- **4.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **4.6** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:
- 4.6.1 Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante irá faturar e entregar o objeto licitado.
- 4.6.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- ← 4.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- ← 4.6.5 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- ← 4.6.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);
- 4.6.7 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será até contado da assinatura deste instrumento até o dia <u>31</u> <u>de dezembro de 2018</u>, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 01.14.15.451.0401.2.073-33.90.30 (R 1084).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- **7.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
 - I advertência;
 - II multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2** (dois) anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 7.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração,



nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

09.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas indicadas nos Atos intitulados "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Ana Paula Krambeck Silva Rocha

Ger. de ServPubl. e Ord. De Despesas

Em substituição

conf. Decreto nº 082/18

Contratante

Naviraí - MS, 04 de Outubro de 2018.

Sergio Stefanello Junior

CPF nº. 943.780.021-91

contratada

Testemunhas:

Rosinéia Aparecida Teixeira

CPF n.º 518.285.961-91

Renata Dyene Rodrigues Lopes

CPF 024.651.301-29